**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.209 - PE (2018/0196284-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| AGRAVANTE | : | VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A |
| ADVOGADOS | : | CELSO LUIZ DE OLIVEIRA - PE000495A |
| | | ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO - PE020301 |
| | | TIAGO TENÓRIO FILGUEIRA - PE026500 |
| | | PATRÍCIA MARIA MAAZE VIÉGAS LOIOLA - PE021465 |
| AGRAVADO | : | ESTADO DE PERNAMBUCO |
| PROCURADOR | : | TEREZA CRISTINA VIDAL E OUTRO(S) |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ MANTIDA.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão proferida pela Presidência do STJ (fls. 489-490, e-STJ) que não conheceu do recurso.

2. A parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 29.1.2018, sendo o Agravo somente interposto em 22.2.2018. O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, do CPC.

3. Consoante o § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

4. Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico do STJ, não há prover o recurso que contra ela se insurge.

5. Agravo Interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 28 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator